

Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, — e em baixo tambem escripta a era presente, tudo bem declarado, o que tudo pôrto por fé, de que mandarão fazer este auto de posse, e demarcação que os ditos officiaes assignarão com os demais que presentes so achavão. E eu *Manoel de Andrade Caldas*, *Tabellião*, e *Escrivão* da Camara, que o Escrevi. — *Lowrenço Velho Cabral*, *Antonio Vieira da Maia*, *Francisco de Almeida Gago*, *Antonio Bicudo de Alcarenga*, *Manoel Pinto Barbosa*, *Agostinho Machado Fagundes*, *Antonio Machado e Oliveira*, *Alberto Pires Ribeiro*, *João Ferreira Pinto*, *Fr. Manoel dos Anjos Cardido*, *Pedro Maciel*, *Balthazar Rodriguez*, *Marcos Lopes de Faria*, *Manoel Pinto Henriques*.

3—ALVARÁ SEPARANDO SÃO PAULO E MINAS GERAES—1720

Eu El-Rei faço saber aos que este Meu Alvará virem, que tendo consideração ao que me representou o Meu Conselho Ultramarino, e ás representações que tambem Me fizeram o Marquez de Angeja, do Meu Conselho de Estado, sendo Vice-Rei o Capitão de mar e terra do Estado do Brazil, o D. Braz Balthazar da Silveira, no tempo que governou as Capitánias, e o Conde de Assumar, D. Pedro de Almeida, que ao presente tem aquelle Governo, e as informações que se tomarão de varias pessoas, que todas uniformemente concordão em ser muito conveniente a Meu Serviço, e bom governo das ditas Capitánias de S. Paulo e Minas, e a sua melhor defeza, que a de S. Paulo se separem das que pertencem ás Minas, ficando dividido todo aquelle districto, que ate agora estava na jurisdicção de hum só Governador, em dous Governos e dous Governadores. Hei por bem que na Capitania de S. Paulo se crie hum novo Governo, e haja nelle hum Governador com a mesma jurisdicção, prerogativas, e soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos em moeda, e não em oitavos de ouro, assim como tem o Governador de Minas, e lhe determino por Limites no sertão, pela parte que confina com o Governo de Minas, os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de S. Paulo, com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela parte marinha quero que lhe pertença o porto de Santos, e os mais daquella

costa que lhe ficão ao Sul, agregando-se-lhe as Villas de Paraty, de Ubatuba, e da Ilha de S. Sebastião, que desanexo do Governo do Rio de Janeiro, e o porto de Santos ficará aberto e com liberdade de hirem a elle em directura d'este reino os navios, pagando nelles os mesmos direitos que se pagão no Rio de Janeiro, e com a obrigação de quando voltarem para este reino virem incorporados na frota do mesmo Rio de Janeiro, e n'esta conformidade mando ao Meu Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil, aos Governadores das Capitánias delle, tenham assim entendido, e cada hum pela parte que lhe toca cumpra, e faça cumprir, e guardar este meu Alvará inteiramente como nelle se contem sem duvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da ordenação do livro 2.^o Tit. 39 e 40 em contrario, e se registará no livro das Secretarias e Comarcas de cada hum dos ditos Governos para que a todo tempo conste da creação do Governo de S. Paulo, suas pertenças, e annexas declaradas, o qual se passou por seis vias. João Tavares o fez em Lisboa Occidental, em 2 de Dezembro de 1720. — O Secretario *Andre Lopes da Lavre* o fez escrever.—Rey.

4—PROVIZÃO REGIA EM REFERENCIA Á REMOÇÃO DO
MARCO DO MORRO DE CACHUMBÚ, 1731

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'além Mar em Africa de Guiné, e da conquista, navegação, etc. Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel, governador da Capitania de S. Paulo, que sendo-Me presente a conta que Me destes de que a demarcação dessa capitania com a de Minas Geraes fora improporcionada pelo limite do terreno que ficou a d'essa, pois sendo a ultima villa d'ella a de Guaratinguetá, e d'esta ao Rio das Mortes quinze dias de viagem, e devia ser o limite o meio entre hum e outro lugar, e se fez tanto pelo contrario, que Guaratinguetá ficou sómente com cinco ou seis leguas, experimentando o prejuizo de se não poderem prender os culpados, pela facilidade com que se passão para a jurisdição das Minas, de onde continuamente estão vindo ao termo de Gua-

